



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.989 - MT (2008/0073451-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

EMENTA

Processual Civil. Embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo no recurso especial. Formação do agravo. Intempestivo. Fax. Falha na entrega. Risco do recorrente.

- *O prazo para interposição dos embargos de declaração no agravo no recurso especial é de cinco dias.*

- *O risco por eventual falha na transmissão do documento corre por conta do recorrente.*

- *A aferição da tempestividade do recurso enviado via fax é feita por meio da data consignada no protocolo de recebimento do STJ, e não daquela constante do relatório de transmissão do fac-símile.*

Embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo no recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina e Paulo Furtado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 23 de março de 2010(data do julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.989 - MT (2008/0073451-7)

EMBARGANTE : BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se dos embargos de declaração interpostos por BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE contra decisão que não conheceu dos embargos de declaração no agravo no recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

"Processual Civil. Embargos de declaração no agravo no recurso especial. Intempestividade.

- São intempestivos os embargos de declaração no agravo no recurso especial interpostos fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias.

Embargos de declaração no agravo no recurso especial não conhecido."

Em suas razões recursais, os embargantes sustentam que enviaram a petição do agravo regimental, via fax, em 26/10/2009, de maneira que os embargos seriam tempestivos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.989 - MT (2008/0073451-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão embargada não contém qualquer omissão, contradição ou obscuridade que ensejem a interposição do presente recurso.

Ademais, quanto à alegação do embargante sobre a tempestividade do agravo regimental, o relatório individual de transmissão, emitido exclusivamente pelo embargante, não é suficiente para demonstrar a tempestividade do recurso.

Assim, a tese de que o agravo teria sido enviado tempestivamente, por fax, não merece prosperar, pois é cediço que o recorrente é responsável pela opção de enviar seu recurso por fax, bem como pela entrega ao órgão judiciário, que não se responsabiliza por falhas no sistema. Nesse sentido: EDcl no AgRg no Ag 705.975/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Menezes Direito, DJ do dia 18.12.2006; AgRg no Ag 675.743/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 24.10.05.

Acrescente-se, ainda, que consta às fls. 421 ofício expedido pela Secretaria Judiciária do TST remetendo as petições de embargos de declaração protocolizadas equivocadamente junto àquele Tribunal pelos recorrentes.

No entanto, deve-se ressaltar que a aferição da tempestividade é feita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

por meio da data consignada no protocolo de recebimento do STJ, e não daquela constante do relatório de transmissão do fac-símile. Na mesma linha: AgRg no Ag 795.809/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 18/12/2006; AgRg nos EDcl no Ag 836.057/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 24/05/2007; EDcl no AgRg no Ag 823.773/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ de 27/08/2007.

Conclui-se, portanto, que o presente recurso não reúne os pressupostos específicos para o seu acolhimento.

Forte em tais razões, REJEITO os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**EDcl nos EDcl no AgRg no
REsp 1045989 / MT**

Número Registro: 2008/0073451-7

Números Origem: 14927 149272006 40402002 88484

EM MESA

JULGADO: 23/03/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BENEDITO BRISOLA FERREIRA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EMBARGADO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E CÔNJUGE
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 23 de março de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária